



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 007/2022 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.957.510/0001-38, localizada na Av. Cristiano Machado, 7733, loja B, bairro Dona Clara, CEP:31260-500, *e-mail*: *criarte.industria@yahoo.com.br*, por seu Representante, **SR. EDUARDO WANTUIL OLIVEIRA ANDRADE**, brasileiro, CPF/MF nº 036.340.406-61, RG nº MG-6.085.268, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000726/2022-4, Pregão Eletrônico nº 0012/20021, o **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02;
- c) Constituição do Estado da Paraíba;
- d) Os termos do Edital, Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 0012/2021-DPPB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de expediente descrito no item 01 do Lote 12, sendo 01 (um) suporte para Flip Chart, descrito no memorando nº 0166/2022-GEATI e proposta da empresa.

2.2 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0012/2021-DPPB e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.101,15 (Um mil, cento e um reais e quinze centavos), inclusos os custos declarados na proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
14101.03.122.5046.4216.339030.100

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

5.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

5.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar

relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo quarto – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 6.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E ENTREGA:

7.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Até 07(Sete) dias

7.2 - Os bens devem ser entregues na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no endereço exarado na qualificação, com todos os custos inerentes à entrega por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O presente contrato vigorará, a contar da assinatura do contrato, até o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

12.1 - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93

12.2 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

B.

13.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,


para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2022.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE

CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA
EDUARDO WANTUIL OLIVEIRA ANDRADE
CONTRATADA

EDUARDO
WANTUIL
OLIVEIRA
ANDRADE:03634-040661
040661

Assinado de forma digital
por EDUARDO WANTUIL
OLIVEIRA
ANDRADE:03634040661
Data: 2022.03.29
16:46:28 -03'00'

TESTEMUNHA 1

NOME:

DOC:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

DOC:



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

DEPLAV...
CHEFIA DE GABINETE
RECEBIDO EM, 31/03/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA

EM 31/03/2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Nº DO PROCESSO: 00006.000726/2022-4

Nº DO CONTRATO: 007/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

VIGÊNCIA CONTRATUAL: A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O
FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.0101,15 (UM MIL, CENTO E UM REAIS E QUINZE
CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14101.03.122.5046.4216.339030.100

DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E
DECRETO Nº 5.450/2005.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: 00006.000726/2022-4
 Nº DO CONTRATO: 007/2022
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADA: CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.0101,15 (UM MIL, CENTO E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.100
 DATA DA ASSINATURA: 28/03/2022
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E DECRETO Nº 5.450/2005.
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Hospital Regional de Cajazeiras**EXTRATO**

HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO

ObjETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR. CONTRATOS Nº 13-14-15-16-17-18/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTES: SES/HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS. CONTRATADOS: F. WILTON CAVALCANTI MONTEIRO. CNPJ: 07.055.280/0001-84; LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.227.485/0001-53; NNMED - DIST, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.218.561/0001-39; HOSP MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.160.739/0001-10; BIOMED DIST. HOSP. E LAB. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.936.090/0001-76; SANTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 58.426.628/0001-23. RO's: 2191; 2186; 2188; 2190; 2189 e 2302, RESPECTIVAMENTE. VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.
 CAJAZEIRAS-PB, 30 DE MARÇO DE 2022.
 MANOEL TÊLAMON ARRUDA FILHO - DIRETOR GERAL DO HRC.

Controladoria Geral do Estado**EXTRATO**

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato de Rescisão de Contrato

Nº do Cadastro 21-01147-8
 Nº do Contrato 0006/2021
 Contratante CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratado JULIANNY MEIRELES ANDRADE
 Valor Original do Contrato 13.200,00
 Objeto TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2021, RTIR DE 16/02/2022.
 13.200,00
 Período da Vigência do Contrato 30/4/2021 A 29/4/2022
 Data da Assinatura 15/3/2022
 Gestor do Contrato RODOLFO EMANUEL LIMA SERRANO - Mat.: 1612123
 BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP**EXTRATOS**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00913-2
 Nº do Contrato 0004/2022
 Contratante CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
 Contratado UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA, ARQUITETURA DE EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTARES PARA O PÓLO TURÍSTICO CABO BRANCO, COM ÁREA DE 654 HECTARES, SITUADO NO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.
 Valor 1.680.463,08

Classificação Funcional-Programática 21.201.22.661.5002.2958.0287.3390.39.500.0.2.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 21/2/2022 A 21/10/2023
 Data da Assinatura 21/2/2022
 Gestor do Contrato FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE SOUZA - Mat.: 3015-1
 RÔMULO SOARES POLARI FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-04127-0
 Nº do Contrato 0033/2021
 Contratante CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
 Contratado CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Valor Original do Contrato 127.500,00
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº. 033/2021, NOS SEGUINTE TERMOS: O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO SEU TERMO FINAL.
 Valor do aditivo 0,00
 Classificação Funcional-Programática 21.201.22.661.5002.2958.0287.4490.51.270.00
 Período da Vigência do Contrato 25/10/2021 A 23/6/2022
 Data da Assinatura do aditivo 21/2/2022
 Gestor do Contrato FRANCISCO DE ASSIS BANDEIRA DE SOUZA - Mat.: 3015-1
 RÔMULO SOARES POLARI FILHO - DIRETOR PRESIDENTE

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena**EXTRATO**

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00929-9
 Nº do Contrato 0069/2022
 Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP
 Contratado SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA
 Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
 Valor 466.375,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.30.500.9.1.1002.00
 Período da Vigência do Contrato 29/3/2022 A 24/9/2022
 Data da Assinatura 29/3/2022
 Gestor do Contrato ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA - Mat.: 917.011-1
 LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

Polícia Militar do Estado da Paraíba**EXTRATO**

POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-01981-9
 Nº do Contrato 0014/2021
 Contratante POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
 Contratado B3M CONSTRUTORA EIRELI
 Valor Original do Contrato 173.458,92
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0014/2021 PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS.
 Valor do aditivo 0,00
 Período da Vigência do Contrato 28/6/2021 A 30/6/2022
 Data da Assinatura do aditivo 25/3/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 243.710,32
 Gestor do Contrato CARLOS RAFAEL DOS SANTOS CALDAS - Mat.: 524597-4
 EULLER DE ASSIS CHAVES - COMANDANTE GERAL DA PMPB

Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente**EXTRATO**

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-00932-5
 Nº do Contrato 0001/2021
 Contratante FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2022 às 16:09:41 foi protocolizado o documento sob o N° 32104/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000072022

Data da Publicação: 31/03/2022

Data da Assinatura: 28/03/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 1.101,15

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Contratado (Nome): Criarte Indústria e Comercio de Esquadrias Ltda - ME

Contratado (CNPJ): 06.957.510/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8aac7faa218a68a3ed0e8e852c0bd800
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	48b014c40c8f8df0244f46298ef1b0f5

João Pessoa, 04 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Mem. 184/2022/GEATI

Em, 05 de abril de 2022

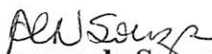
Ao Senhor Defensor Público Geral,

Assunto: Solicitação de empenho.

Senhor Ricardo Barros,

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para o setor competente emitir nota de empenho no valor total de **R\$ 1.101,15 (um mil cento e um reais e quinze centavos)**, em favor da empresa CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ Nº 06.957.510/0001-38, conforme contrato nº 007/2022, referente a aquisição de material de expediente – flip chart -, de acordo com o Memo 0166/2022/GEATI, às fls. 02.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Navarro de Souza Araújo
Subgerente GEATI/DPPB

AUTORIZO

Em / /2022


Ricardo José Costa Souza Barros
Defensor Público Geral



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

FOLHA DE DESPACHO / INFORMAÇÕES

Ao Controle Interno,

Apostilar o contrato nº. 007/2022 para que a dotação
orçamentária seja a seguinte: 14101.03.122.5046.4216.449052.500.

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

Aquelina da Silva Montenegro
Assessora



Processo nº 00006.000726/2022-4
Pregão Eletrônico nº 012/2021-DPPB
Contrato nº 007/2022

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 007/2022, CELEBRADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E
A EMPRESA CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ESQUADRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, denominada CONTRATANTE, RESOLVE celebrar o presente Termo de Apostilamento ao contrato nº 007/2022, decorrente do Pregão nº 012/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

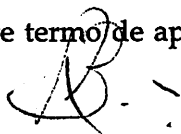
1.1 - O presente termo de apostilamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tem por objeto a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
14101.03.122.5046.4216.449052.500.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo de apostilamento encontra amparo legal no § 8º do Art.65 da Lei nº 8.666/93.




CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e termos aditivos não conflitantes com este.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1 - A publicação do presente apostilamento deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2022.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

NOME: *Elaine D.*

DOC: *1732853*

TESTEMUNHA 2: *Aguiar*

NOME:

DOC: *2212542*



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 21/04/22
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO NESTA DATA

EM 21/04/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2022

Nº DO PROCESSO: 00006.000726/2022-4

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA

OBJETO: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.449052.500.

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2022

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26. "CAPUT" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO, AINDA, AS CONCLUSÕES FORMALMENTE MOTIVADAS NO PARECER JURÍDICO DO NÚCLEO DE AUDITORIA DO HETCG, RATIFICA O ATO DE DISPENSA Nº 0023/2022, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93, TENDO COMO OBJETO MANUTENÇÃO EM REDES DE TUBULAÇÕES E GASES MEDICINAIS-PARA ATENDER AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE, COM A PESSOA JURÍDICA: ARRUDA PINTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ Nº 20.947.671/0001-71, NO VALOR GLOBAL DE R\$202.410,00(DUZENTOS E DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS); FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 251011030250074067 – ELEM. DESPESA: 3390-39 RECURSOS: 500. DATA: 19/04/2022. DRA. INGRID RAMALHO LEITE – DIRETORA GERAL.

Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

COMPLEXO HOSPITALAR CLEMENTINO FRAGA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 826/2022

O DIRETOR GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS CLEMENTINO FRAGA, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação Nº. 826/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 14.217/2021 e demais legislações correlatas, com base nos elementos constantes do Processo Nº 25.205.012213.2022, Cadastro da CGE nº 22-00695-3, objetivando AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no valor global de R\$ 684.200,00 (seiscientos e oitenta e quatro mil e duzentos reais), em favor das empresas NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (CNPJ Nº 18.588.244/0001-21), CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ Nº 02.248.312/0001-44) e CIRÚRGICA NORDESTE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ Nº 07.537.018/0001-76).

João Pessoa/PB, 19 de abril de 2022.

FERNANDO MARTINS SELVA CHAGAS
Diretor Geral do CHCF
Matrícula nº 188.932-0

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Nº 25.215.000041.2022 - Dispensa de Licitação Nº 0018/2022
O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA - HEETSHL, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, PÚBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, realizará a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL.
Devido à urgência para solucionarmos a situação emergencial, informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados até 29/04/2022.
O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail comprastrauma2@gmail.com ou pelo endereço eletrônico: <https://cutt.ly/uF9vAuh>.

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

ANDERSON AMARAL BESERRA
Coordenador do Setor de Licitação e Contratos
Matrícula 916.829-0
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Nº 25.215.000030.2022 - Dispensa de Licitação Nº 0009/2022
O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA - HEETSHL, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 - João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, PÚBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do inciso IV, artigo 24 da Lei 8.666/93, realizará Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ENCERDAEIRAS INDUSTRIAIS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MENSAL.
O prazo inicial para recebimento das propostas comerciais estava até 25/03/2022, mas devido à urgência para solucionarmos a situação emergencial, informamos que aceitaremos as propostas comerciais e de habilitação de todos os interessados até 29/04/2022.
O Termo de Referência poderá ser solicitado pelo e-mail: comprastrauma007@gmail.com ou pelo endereço eletrônico <https://cutt.ly/aSuV4kK>

João Pessoa, 20 de abril de 2022.

ANDERSON AMARAL BESERRA
Coordenador do Setor de Licitação e Contratos
Matrícula 916.829-0
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Cadastro da CGE nº 22-00707-5

RATIFICO, com base no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e após Parecer Jurídico da PGE e Relatório de Conformidade da CGE, o Processo Nº 25.215.000007.2022 da Dispensa de Licitação nº 0003/2022, a qual possui como objeto a AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS em favor da empresa LABORATORIOS B. BRAUN S/A, CNPJ sob nº 31.673.254/0001-02 no valor de R\$ 968.075,00 (Novecentos e sessenta e oito mil e setenta e cinco reais).

A empresa terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura do contrato.
João Pessoa, 20 de abril de 2022.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral
Matrícula 99.780-3
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01162-5
Nº do Contrato 0078/2022
Contratante HOSPITAL DE EMERG. E TRAUMA SEN. HUMBERTO LUCENA/FESEP
Contratado SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA
Objeto SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DA MARCA SHIMADZU
Valor 125.280,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4066.0287.3390.39.600.9.1.0000-
Período da Vigência do Contrato 18/4/2022 A 18/4/2023
Data da Assinatura 18/4/2022
Gestor do Contrato FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR - Mat.: 907.57
LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO - DIRETOR GERAL

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2022
Nº DO PROCESSO: 00006.000726/2022-4
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADA: CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA
OBJETO: ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.449052.500.
EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 20/03/2022
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000849/2022-8
Nº DO CONTRATO: 006/2019
Nº DO ADITIVO CONTRATUAL: 03
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS
OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
LOCAÇÃO Nº 006/2019-DPPB (PICUÍ-PB), POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA
DESTE TERMO.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.00000000287.33903600.500
EMBASAMENTO LEGAL: ART.57, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/97
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO
Nº DO PROCESSO: 00006.000515/2022-0
Nº DO CONTRATO: 015/2018 - DPPB
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: MAQ-LAREM MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Nº DO ADITIVO: 04
OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR 12 (DOZE) MESES
A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 283.368,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.00000000287.33904000.500.0
DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO: 21/04/2022
EMBASAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES.
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba